



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 635/2018

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a contratar parcelamento de dívida com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e referendar parcelamento já realizado e dá outras providências.

Eu **PREFEITO MUNICIPAL**, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, parcelamento de débitos previdenciários apurados do município, para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que serão corrigidos na forma da legislação previdenciária em vigor.

Parágrafo Único - O parcelamento dos débitos de que trata o *caput* deste artigo, será formalizado de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.522/2002 e demais legislação pertinente.

Art. 2º - Para a efetividade do parcelamento, poderá o Executivo Municipal consolidar junto à Receita Federal do Brasil, eventuais débitos apurados a partir de 01 de julho de 2016.

Art. 3º - Para garantia do principal e acessório, fica o Poder Executivo autorizado a se utilizar das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos anuais, dotações orçamentárias suficientes para atender o parcelamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando referendado o parcelamento já realizado pelo Poder Executivo junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 07 de março de 2018.


Hermes Wichhoff
PREFEITO

